



**Controladoria-Geral da União**  
Ouvidoria-Geral da União

**PARECER**

<b>Referência:</b>	16853.000258/2014-19
<b>Assunto:</b>	Recurso contra decisão denegatória ao pedido de acesso à informação.
<b>Restrição de acesso:</b>	Não há restrição de acesso.
<b>Providências adicionais</b>	Encaminhar à CGCID – Denúncia.
<b>Ementa:</b>	Cidadão solicita informações sobre o Sistema eSocial – Interesse pessoal – Informação já entregue – Perda do objeto – Recomendações.
<b>Órgão ou entidade recorrido (a):</b>	Ministério da Fazenda.
<b>Recorrente:</b>	R.D.D.

**Senhor Ouvidor-Geral da União,**

1. O presente parecer trata de solicitação de acesso à informação pública, com base na Lei nº 12.527/2011, conforme resumo descritivo abaixo apresentado:

<b>RELATÓRIO</b>	<b>Data</b>	<b>Teor</b>
<b>Pedido</b>	13/02/2014	“No dia 7 de fevereiro de 2014 um grupo de representantes de empresas participantes do projeto piloto do eSocial participaram de testes nas instalações do SERPRO em Belo Horizonte. Solicito o nome de todos os participantes desta reunião, bem como as empresas por eles representadas. Solicito ainda a pauta da reunião e resultados dos testes efetuados.”
<b>Resposta Inicial</b>	20/02/2014	“Prezado Senhor, Encaminhamos em anexo resposta ao pedido de informação. Atenciosamente, Serviço de Informação ao Cidadão Ministério da Fazenda”
<b>Recurso à Autoridade Superior</b>	23/02/2014	“Considerando que o projeto eSocial abrange todos empregadores brasileiros, o resultado dos testes são sim de interesse do público. Reitero a solicitação.”
<b>Resposta do Recurso à Autoridade Superior</b>		Não respondido.

<b>Recurso à Autoridade Máxima</b>	07/03/2014	<p>“Considerando que a informação é de interesse de todos os empregadores brasileiros; considerando ainda que empresas de consultoria e produtoras de software que representam oficiosamente as legítimas participantes do projeto piloto (ou seja signatárias do protocolo de cooperação) têm usado essa informação para prestar serviços e antecipar o desenvolvimento de seus sistemas para fins comerciais, conforme comprovam os anexos, reitero a solicitação.</p> <p>Ressalto que o trecho do depoimento evidencia o uso privado e comercial dessa empresas: "Desde setembro de 2010, eu, C.M. e J.N. participamos da GEIFS, um grupo de empresas que se reúne mensalmente: um dia todo para discutir, trocar informações e analisar os impactos das novas obrigações legais do SPED (sistema publico de escrituração digital) nas empresas, sempre com a presença do J.C., da Consultoria A., que é integrante do grupo que discute cada nova obrigação com o governo e as empresas piloto. ??Através desses encontros, temos sempre e em primeira mão acesso às informações ainda não divulgadas, como novas datas, layouts de obrigações que ainda estão sendo definidos, nos possibilitando analisar, questionar e sugerir mudanças para melhor atender as necessidades da I., gerando um impacto menor na implantação. Além de poder começar a nos preparar antecipadamente, revendo os nossos processos e fazendo as mudanças necessárias." - fonte: <a href="http://oglobo.globo.com/blogs/tecnologia/posts/2011/05/23/a-infoglobo-na-geifs-o-programa-sped-379301.asp">http://oglobo.globo.com/blogs/tecnologia/posts/2011/05/23/a-infoglobo-na-geifs-o-programa-sped-379301.asp</a> , acesso em 20 de fevereiro de 2014.”</p>
<b>Resposta do Recurso à Autoridade Máxima</b>		Não respondido.
<b>Recurso à CGU</b>	16/03/2014	“O órgão público não se manifesta com relação às informações solicitadas, portanto, reitero a solicitação.”

2. Em sua resposta inicial, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) encaminhou ao cidadão lista com as empresas participantes de reuniões ocorridas nos dias 03/02/2014 e 07/02/2014, bem como o nome de seus representantes. Informou que a pauta da reunião foi “testes de desenvolvimento”, e que os resultados dos testes “não são de interesse público, visto tratarem-se de questões técnicas para melhorias no sistema e que, divulgados de forma inapropriada, poderiam causar danos ao andamento do projeto e aos futuros usuários do eSocial.” Portanto, não respondeu a questão referente aos resultados dos testes com fundamento nos incisos VI e VIII do art. 23 da Lei nº 12.527/2011.

3. Em 14/07/2014, durante a instrução do recurso de 3ª instância, o recorrido encaminhou ao cidadão mensagem eletrônica com o seguinte conteúdo:

Prezado Sr,  
Em complemento as informações prestadas pela Secretaria da Receita Federal no NUP 16853.000258/2014-19, no qual V.S<sup>a</sup> solicita dados sobre os testes efetuados no projeto e-Social, cumpre-nos informar que:  
"Resultados dos testes efetuados por tipo de relato:  
Foram apontados e corrigidos 118 erros de desenvolvimento;  
Foram detectadas e corrigidas 15 ocorrências de ambiente indisponível;  
Foram registradas 36 mudanças de regras de especificação pendentes de implementação;  
Foram registradas 56 sugestões para discussão futura."  
Foram registradas 56 sugestões para discussão futura."  
Atenciosamente,  
Serviço de Informação ao Cidadão  
Ministério da Fazenda

É o relatório.

### **Análise**

4. No que se refere aos requisitos de admissibilidade, registre-se que o recurso foi apresentado perante a CGU de forma tempestiva e recebido na esteira do disposto no *caput* e §1º do art. 16 da Lei nº 12.527/2011, bem como em respeito ao prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 23 do Decreto nº 7724/2012, nestes termos:

*Lei nº 12.527/2011*

*Art. 16. Negado o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, o requerente poderá recorrer à **Controladoria-Geral da União**, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:*

*(...)*

*§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Controladoria Geral da União depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias.*

*Decreto nº 7724/2012*

*Art. 23. Desprovido o recurso de que trata o parágrafo único do art. 21 ou infrutífera a reclamação de que trata o art. 22, poderá o requerente apresentar **recurso no prazo de dez dias**, contado da ciência da decisão, à Controladoria-Geral da União, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento do recurso.*

5. Quanto ao disposto no art. 21 do Decreto n.º 7.724/2012, observa-se que os recursos de primeira e segunda instância não foram respondidos. No que se refere a essa omissão, cumpre alertar o MF que a não obediência às disposições da Lei nº 12.527/11 pode ensejar responsabilização, nos termos de seus artigos 32, 33 e 34.

6. De plano, verifica-se que o objeto do recurso se restringe aos resultados dos testes realizados, já que as demais informações constantes do pedido foram franqueadas ao cidadão por ocasião da resposta inicial. Haja vista que tais resultados foram encaminhados ao solicitante no dia 14/07/2014,

por e-mail, constata-se que o recorrido forneceu as informações durante a análise recursal por parte da CGU, a partir da interlocução com esta Controladoria, de modo que o recurso ora em apreço resta prejudicado.

7. Nessa situação, há que se aplicar o art. 52 da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e faculta ao órgão competente declarar extinto o processo em razão do exaurimento da sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar inútil ou prejudicado por fato superveniente.

8. Adicionalmente, observa-se que as manifestações do recorrente apresentam-se como denúncia no que tange a suposta divulgação de informações privilegiadas obtidas no bojo de projeto coordenado pela RFB. Como denúncia semelhante foi encaminhada à Coordenação-Geral de Atendimento ao Cidadão (CGCID/OGU), para análise da matéria, por meio do Parecer que analisou o recurso referente ao NUP 16853.000365/2014-47, sugiro o encaminhamento também deste parecer, após sua aprovação, já que o relatório deste pedido pode conter novos elementos para apuração de eventual responsabilidade.

### ***Conclusão***

9. Diante do exposto, considero que as informações foram prestadas, pois a Secretaria da Receita Federal complementou sua resposta inicial durante a instrução do recurso, de modo que opino pela perda do objeto do pedido registrado sob o NUP 16853.000258/2014-19, e pela extinção do feito, com fundamento no art. 52 da Lei nº 9.784/1999.

10. Opina-se que o assunto seja encaminhado à Coordenação-Geral de Atendimento ao Cidadão (CGCID), integrante da estrutura da OGU, a fim de que possa emitir opinião técnica sobre a matéria.

11. Por fim, observa-se que o recorrido descumpriu procedimentos básicos da Lei de Acesso à Informação. Nesse sentido, recomenda-se orientar a autoridade de monitoramento competente que reavalie os fluxos internos para assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos legais, em especial recomenda-se:

- a) Informar desde a resposta inicial ao cidadão a possibilidade de recurso, o prazo para propor o recurso e a autoridade competente para sua apreciação;
- b) Não se omitir nas respostas aos recursos apresentados adequadamente, nos termos do disposto no Capítulo V – Das Responsabilidades – da Lei 12.527/2011, observando os prazos indicados nos artigos 21 e 22 do Decreto 7.724/2012 e registrando nome e cargo da autoridade decisora.

**MAÍRA LUÍSA MILANI DE LIMA**

Analista de Finanças e Controle

### **D E C I S Ã O**

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria n. 1.567 da Controladoria-Geral da União, de 22 de agosto de 2013, adoto, como fundamento deste ato, o parecer acima, para decidir pela perda do objeto do recurso interposto, nos termos do art. 23 do referido Decreto, no âmbito do pedido de informação 16853.000258/2014-19, direcionado à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

Diante da notícia, nos autos, de suposta irregularidade/omissão, determino o envio deste Parecer à Coordenação-Geral de Atendimento ao Cidadão (CGCID), a fim de que possa emitir opinião técnica sobre a matéria.

**JOSÉ EDUARDO ROMÃO**

**Ouvidor-Geral da União**



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
Controladoria-Geral da União  
**Folha de Assinaturas**

---

**Documento:** PARECER nº 3263 de 13/08/2014

**Referência:** PROCESSO nº 16853.000258/2014-19

**Assunto:** Recurso contra decisão denegatória ao pedido de acesso à informação.

---

**Signatário(s):**

JOSE EDUARDO ELIAS ROMAO  
Ouvidor  
Assinado Digitalmente em 13/08/2014